

Brasília, 18 de Janeiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Ordem de Rio Branco, instituída pelo Decreto nº 51.679, de 5 de fevereiro de 1963, foi criada com o fim de "galardoar as pessoas físicas, jurídicas, corporações militares ou instituições civis, nacionais ou estrangeiras que, pelos seus serviços ou méritos excepcionais, se tenham tornado merecedoras dessa distinção" (artigo 1º do Regulamento da Ordem de Rio Branco, aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970). Tal reconhecimento é salutar no que diz respeito às relações entre os cidadãos e a Administração Pública, uma vez que estimula a ação individual e coletiva com vistas a promover interesses republicanos respaldados pela Constituição Federal e pelas demais normas.

2. Com esse propósito, o Regulamento da Ordem estabeleceu um "Quadro Ordinário", para agraciar os "funcionários da ativa da carreira diplomática" e um "Quadro Suplementar", para os "funcionários aposentados da Carreira de Diplomata e por todas as demais pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser agraciadas com as insígnias da Ordem" (artigo 8º). Embora o Quadro Suplementar não esteja a sujeito qualquer limitação, os efetivos do Quadro Ordinário foram limitados pelo Regulamento, à luz dos números de servidores da ativa da carreira diplomática existentes à época.

3. Em virtude das sucessivas ampliações de quadros da carreira diplomática desde a aprovação do Regulamento, tornou-se necessário corrigir a desproporção entre os limites do Quadro Ordinário e o atual número de funcionários diplomáticos do Serviço Exterior Brasileiro. Por essa razão, com vistas a atualizar os limites do Quadro Ordinário, no mesmo sentido da reforma já empreendida por meio do Decreto nº 8.720, de 25 de abril de 2016, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto que amplia o número de vagas do Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo*